



PROJETO DE LEI

Institui o Disque Denúncia de Maus-Tratos contra Animais no Estado de Santa Catarina e estabelece diretrizes para seu funcionamento.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Disque Denúncia de Maus-Tratos contra Animais, destinado ao recebimento e encaminhamento de denúncias relativas à prática de violência, abandono ou crueldade contra animais.

Art. 2º O Disque Denúncia:

I – funcionará por meio de número telefônico, aplicativo ou outro canal digital;

II – poderá utilizar estrutura já existente nos órgãos de segurança pública ou ouvidoria estadual;

III – deverá garantir sigilo do denunciante, quando solicitado;

IV – encaminhará as informações aos órgãos competentes para apuração.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo regulamentar:

I – a forma de operacionalização do canal;

II – os órgãos responsáveis pelo recebimento e triagem;

III – os fluxos de encaminhamento das denúncias.

Art. 4º A implementação observará a disponibilidade orçamentária e poderá ocorrer mediante aproveitamento de estruturas já existentes, vedada a criação automática de cargos ou funções.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada PAULINHA

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o **Disque Denúncia de Maus-Tratos contra Animais**, instrumento destinado a facilitar o recebimento e o encaminhamento de denúncias relativas a práticas de violência, abandono ou crueldade contra animais.

A proteção da fauna constitui dever constitucional expresso. O art. 225, §1º, VII, da Constituição da República determina que incumbe ao Poder Público proteger a fauna, vedadas, na forma da lei, as práticas que submetam os animais à crueldade. Trata-se de norma de eficácia plena, que impõe atuação estatal permanente e estruturada.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), tipifica como crime a prática de maus-tratos contra animais, com pena agravada nos casos envolvendo cães e gatos. Assim, o Estado possui não apenas competência, mas dever de estruturar mecanismos que viabilizem a efetiva fiscalização e repressão dessas condutas.

A criação de canal específico para recebimento de denúncias atende à necessidade de:

ampliar o acesso da população aos meios de comunicação com o Poder Público;

facilitar a formalização de relatos de violência;

garantir maior agilidade no encaminhamento às autoridades competentes;

fortalecer a cultura de proteção e responsabilidade ambiental.

Importante destacar que o projeto não promove criação automática de cargos, nem impõe estrutura administrativa específica, tampouco determina número telefônico obrigatório ou modelo operacional fechado. A regulamentação e a definição da forma de implementação ficam a cargo do Poder Executivo, respeitada a organização administrativa vigente e a disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, a proposição limita-se a instituir diretriz de política pública de proteção animal, matéria inserida na competência concorrente prevista no art. 24, VI e VIII, da Constituição Federal, bem como na competência suplementar dos Estados.

Sob o ponto de vista material, a medida revela-se necessária diante do aumento de registros de violência contra animais, da crescente conscientização social sobre o tema e da necessidade de integração entre sociedade civil e órgãos de segurança pública.

A criação do Disque Denúncia contribui para:

aprimoramento da fiscalização ambiental;

fortalecimento das ações de segurança pública;
estímulo à participação cidadã;

consolidação de política estadual de proteção animal.

Além disso, a proposta encontra respaldo no princípio da prevenção, amplamente reconhecido no Direito Ambiental, segundo o qual o Poder Público deve atuar de forma antecipada e estruturada para evitar danos à coletividade e ao meio ambiente.

Portanto, trata-se de medida juridicamente fundamentada, socialmente relevante e alinhada aos deveres constitucionais do Estado de Santa Catarina.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres Pares, esperando sua aprovação.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 12/02/2026, às 12:21.
